



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 812/69

SÚMULA: Altera Tabela anexa ao Código Tributário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O item 12 (doze) da Tabela II anexa ao
Código Tributário (Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1966), -
correspondente à taxa de expediente, passa a ter a seguinte
redação:

" TABELA II "

TAXA DE EXPEDIENTE

ÍTENS	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA
		% sobre o salário m _i nimo

12 - TÍTULOS:

- de perpetuidade de sepultura, jazigo, car
neira, mausoléu nos terrenos comuns ou os
suário..... 30%
- de perpetuidade nos terrenos maiores, des
tinados à construção de capelas..... 120%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

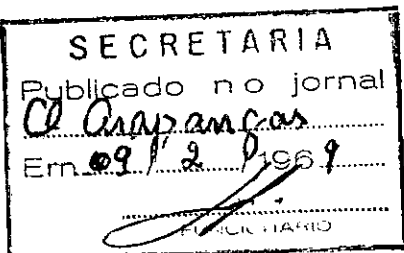
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
trinta (30) dias de janeiro de 1969.

LORENZ FRIEDMANN

Secretário

DR JOSÉ COLOMBINO GRASSANO

Prefeito Municipal



D/EED.